



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CERTIFICO que o ~~material~~ ^{serviço} constante
deste documento foi ~~recebido~~ ^{prestado} e aceito
Em _____ de _____ de 201_____

CONTRATO Nº 14/2018.

ASSINATURA

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de 2018, a CAMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão independente da administração direta do município, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, denominada CONTRATANTE e a empresa ROZALVA GONZAGA PEREIRA - EPP, estabelecida na cidade de Navegantes (SC), na Avenida Conselheiro Gaya, nº 708, sala 17, CEP: 88370-390, inscrita no CNPJ sob nº 22.048.175/0001-01, denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua titular, Sra. Rozalva Gonzaga Pereira, inscrita no CPF sob nº 041.163.179-93 celebram este Contrato, de conformidade com o Pregão Presencial nº 04 de 06 Dezembro de 2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/2002; nº 8.666/1993; nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:
 - 1.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza do prédio da sede e de recepcionista para a Câmara Municipal de Timbó.
 - 1.2. As atividades a serem desenvolvidas consistem na limpeza de todos os ambientes do prédio para serviços de limpeza:
 - 1.3. Limpeza da parte interna composta de (i) auditório com área de 366,20m², piso acarpetado, paredes revestidas de laminado melaminico com altura de até 5,60m, painéis de vidro fixo (janela); (ii) recepção, átrio, corredores e escada – que somam 450m² de área revestida com piso cerâmico, painéis de vidro fixo (janela) com área de 167,11m², dos quais 66,84m²; (iii) salas, gabinetes, CPD e arquivos – que somam área de 750,00m², revestidas com piso cerâmico, contendo 320m² de janelas tipo máximo ar e 80m² de janelas divisórias; (iv) 9 banheiros – com área aproximada de 110m², compostos de 24 bacias sanitárias, 9 mictórios e 22 cubas e duas cozinhas com 37,20m² e (v) duas cozinhas com área de 37,20m², revestidas com piso cerâmico. Limpeza geral da parte externa do prédio compreendendo calçadas e estacionamento e espelho d'água.
 - 1.4. A limpeza a ser realizada compreende a varrição, passar pano no pisos cerâmicos e aspirador de pó nos pisos acarpetados; limpeza interna e externa dos painéis e janelas de vidro, limpeza dos sanitários; limpeza do auditório compreendendo as mesas e cadeiras; limpeza das salas e gabinetes compreendendo as mesas e armários, de modo a manter os ambientes limpos e organizados. Varrer calçadas e estacionamento, lavar quando necessário e manter sempre limpo o epelho d'água com o uso de 01 aspirador.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 1.5. Todos os materiais utilizados na limpeza como vassouras, baldes, produtos limpeza e higiene, aspiradores de pó, lavadora de alta pressão (máquina lava-jato) para lavagem de calçadas, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Timbó. Os equipamentos para limpeza do espelho d'água serão fornecidos pela Câmara Municipal. Para lavagem de janelas deverá ser utilizado cabos e extensores de modo que não será permitido subir janelas em lugares altos, visando a segurança. Não será permitido acesso ou apoio em painéis ou em quaisquer elementos que estão instalados nas janelas das fachadas. A Empresa contratada também deverá fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual em qualquer trabalho a ser executado. A empresa deverá fornecer também o uniforme a ser utilizado na quantidade necessária conforme consta na convenção coletiva de trabalho.
 - 1.6. A empresa contratada deverá manter pelo menos duas pessoas desempenhando as atividades de limpeza interna no horário estabelecido.
 - 1.7. Serviços de recepção: Realizar atividades de Recepção, como atender ao público interno e externo prestando informações relacionadas a Câmara Municipal. Receber, organizar a entrada e saída de autoridades e visitantes. Prestar informações no balcão e por telefone. Anotar recados. Receber e protocolizar documentos e encaminhá-los aos setores destinatários.
 - 1.8. A empresa deverá manter uma pessoa diariamente, no horário estabelecido, para execução das atividades conforme solicitação da Câmara Municipal.
 - 1.9. A empresa deverá ainda providenciar a substituição de pessoal sem custos extras à Câmara, quando houver necessidade motivada por faltas, férias ou outra motivação, de modo que a Câmara sempre tenha a disposição pessoas executando as atividades objeto desta licitação. Os períodos em que a empresa não manter trabalhadores para as atividades contratadas deverão ser descontados proporcionalmente na fatura emitida contra a Câmara Municipal.
 - 1.10. A empresa deverá oferecer e fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual (no caso de atividades de limpeza e conservação, vale-transporte e vale alimentação).
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
 - 2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea "a", conforme processo licitatório nº 17/2018.
 3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
 - 3.1. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 8.108,33 (oito mil, cento e oito reais e trinta e três centavos).
 - 3.2. Os valores apurados serão pagos após apresentação da fatura.



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

- 3.3. O pagamento será mensal e efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 3.4. As faturas deverão ser entregues na Câmara com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de seu vencimento.
4. DO REAJUSTE:
- 4.1. Os preços serão reajustados e revisados conforme os seguintes critérios:
- 4.2. Os valores dos salários – mão-de-obra e encargos sociais serão reajustados, a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.
- 4.3. Os demais componentes serão reajustados após cada doze meses de vigência do contrato, tendo, como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 4.4. Os tributos serão atualizados sempre que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei. O valor do Vale-Alimentação será reajustado a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.
- 4.5. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 5.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:
- 0001.0001 - CÂMARA DE VEREADORES
 - 0001.0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 - 001.031.0001.2500 – GESTÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 - 333903401000000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (LRF, ART. 18, § 1º)
6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
- 6.1. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:
- 6.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- 6.1.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

- 6.1.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - 6.1.4. Fiscalizar-lhe a execução;
 - 6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 6.1.6. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 6.2.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato até a data de vencimento;
 - 6.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
 - 6.2.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
 - 6.2.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária à perfeita execução do Contrato;
 - 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, depois da entrega da Nota Fiscal na Câmara;
 - 6.2.6. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 6.3.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.3.2. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
 - 6.3.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - 6.3.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 6.3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - 6.3.6. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - 6.3.7. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
7. DAS PENALIDADES:
- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:
 - 7.1.1. advertência;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 7.1.2. multa;
- 7.1.3. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 7.1.4. de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.
- 7.1.5. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.
- 7.1.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 7.1.7. declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.
8. DA RESCISÃO:
- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
- 8.2. Dos Direitos da Contratante em caso de Rescisão Unilateral:
- 8.3. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:
- 8.3.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.3.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 8.3.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
9. DO PRAZO:
- 9.1. O prazo para a execução total do objeto contratado será de 12 meses, a contar de 1º de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado até 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Considera-se justificado o atraso da execução dos serviços contratados ocorrendo:
- 9.2.1. greves;



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

9.2.2. epidemias;

9.2.3. cortes freqüentes de energia elétrica e água;

9.2.4. enchentes.

10. Do FORO:

10.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

11. Firmam este Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), 21 de dezembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Douglas Emanuel Marchetti – Presidente


ROZALVA GONZAGA PEREIRA - EPP

Titular